

Resolução 051/95 - CONSEPE
(Revogada pela [Resolução 001/2000 - CONSEPE](#))

Normas para a integralização curricular dos cursos de graduação da UDESC e competências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, no exercício de sua competência,

CONSIDERANDO:

1) o que consta no Processo nº 520/95, originário da Pró-Reitoria de Ensino e do Colegiado dos Diretores de Ensino, devidamente analisado pela Câmara de Ensino, em reunião de 06 de dezembro de 1995;

2) o deliberado no plenário, em sessão de 20 de dezembro de 1995,

R E S O L V E:

Art. 1º - Será recusada nova matrícula ao aluno da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, que não integralizar o currículo do Curso de Graduação, no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único - Não será computado, no prazo de integralização do Curso, o período correspondente a trancamento de matrícula feito na forma regimental.

Art. 2º - A Secretaria Geral, juntamente com as Coordenações dos Colegiados de Curso e com a Direção Assistente de Ensino do Centro, deverá comunicar aos alunos sobre o prazo mínimo e máximo permitidos para conclusão dos Cursos de Graduação, incluindo as providências a serem tomadas nos casos de extrapolação de prazo.

Art. 3º - O aluno com prazo de integralização curricular esgotado poderá retornar ao Curso mediante aprovação e classificação em Concurso Vestibular.

§ 1º - No caso previsto neste artigo, o prazo de integralização curricular será contado a partir da nova matrícula.

§ 2º - As disciplinas já cursadas poderão ser objeto de aproveitamento de estudos.

Art. 4º - O aluno portador de deficiências físicas ou afecções que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, e que esteja com o prazo de integralização curricular em vias de esgotar-se, poderá solicitar a dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do Curso de Graduação.

§ 1º - A dilatação de prazo a que se refere este artigo, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o Curso.

§ 2º - Tal dilatação poderá igualmente ser concedida em casos de força maior, devidamente comprovados.

Art. 5º - A solicitação, para dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do Curso, deverá ser requerida pelo aluno na Secretaria Geral do Centro, sendo endereçada à Coordenação do Colegiado de Curso, a partir do momento, em que ficar caracterizada a impossibilidade de conclusão do respectivo Curso em tempo hábil, até o final do período de matrículas para o último semestre do prazo de integralização curricular.

§ 1º - A solicitação deverá ser justificada e documentada pelo requerente.

§ 2º - Cada solicitação constituirá um processo, que será encaminhado ao Diretor Assistente de Ensino.

Art. 6º - Os processos de dilatação de prazo, para conclusão do Curso de Graduação, deverão receber instrução técnica da Direção Assistente de Ensino, apreciação do Colegiado do Curso e decisão de Conselho de Centro.

Parágrafo único - Qualquer instância de apreciação e/ou julgamento poderá solicitar ao requerente a apresentação dos documentos que considerar necessários.

Art. 7º - Após decisão do Conselho de Centro, a Direção Geral encaminhará os processos à Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único - Caberá ao CONSEPE a deliberação final sobre o assunto.

Art. 8º - Não será permitido ao aluno a conclusão do Curso em um tempo menor do que o prazo mínimo fixado para a integralização do respectivo currículo.

Parágrafo único - Não se aplica, o disposto no "caput" deste artigo, aos casos de retorno aos portadores de diploma de curso superior e de renovação de vestibular.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de dezembro de 1995.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente